

Avenida Luiz Dumont Vilares linha 12 - 13 (63,50m), linha 13 - 14 (37,50m), linha 14 - 11 (45,00m) fazendo divisa com os imóveis que fazem frente para as Ruas Inglesa, Professor Marcondes Rodrigues e Avenida Luiz Dumont Vilares, necessário à construção de Acesso da Estação Paulicéia.

3 — Perímetro: 16 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 17 - 16, com 2.766,00 m2 de área a saber: linha 16 - 23 (18,00m) no alinhamento da Avenida Luiz Dumont Vilares; linha 23 - 24 (102,00m), linha 24 - 25 (56,50m), linha 25 - 26 (10,00m) fazendo divisa com propriedade da SABESP, Estadual e os fundos dos imóveis de n.º 832 a 842 da Avenida Tucuruvi; linha 26 - 27 (35,00m), linha 27 - 17 (52,50m), ambas no alinhamento da Rua Álvaro Machado Pedrosa; linha 17 - 16 (82,00m) fazendo divisa com a área maior da SABESP, necessário ao sistema viário.

4 — Perímetro: 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 28, com 359,00 m2 de área a saber: linha 28 - 29 (13,00m) no alinhamento da Avenida Tucuruvi; linha 29 - 30 (4,00m) no alinhamento do canto de concordância entre a Avenida Tucuruvi e Rua Álvaro Machado Pedrosa; linha 30 - 31 (25,50m), linha 31 - 32 - (6,50m), ambas no alinhamento da Rua Álvaro Machado Pedrosa; linha 32 - 33 (6,50m), linha 33 - 28 (30,50m), fazendo divisa com o imóvel s/n.º da rua Álvaro Machado Pedrosa e o n.º 878 da Av. Tucuruvi, necessário ao sistema viário.

5 — Perímetro: 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 34, com 6.604,00m2 de área, a saber: linha 34 - 35 (55,00m) no alinhamento da Avenida Dr. Antônio Maria de Laet; 35 - 36 (6,50m) no alinhamento do canto de concordância entre a Avenida Dr. Antônio Maria de Laet e Rua Paranabi; linha 36 - 37 (99,00m) no alinhamento da Rua Paranabi; linha 37 - 38 (6,00m) no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas Paranabi e Torres Tibagi; linha 38 - 39 (51,00m) no alinhamento da Rua Torres Tibagi; linha 39 - 40 (6,50m) no alinhamento do canto de concordância entre a Rua Torres Tibagi e Avenida Tucuruvi; linha 40 - 41 (11,00m) no alinhamento da Avenida Tucuruvi; linha 41 - 34 (6,00m) no alinhamento do canto de concordância entre as Avenidas Tucuruvi e Dr. Antônio Maria de Laet, necessário ao Terminal da Estação Tucuruvi.

6 — Perímetro: 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 42, com 4.360,00m2 de área, a saber: linha 42 - 43 (39,00m) no alinhamento da Avenida Dr. Antônio Maria de Laet; linha 43 - 44 (7,00m) no alinhamento do canto de concordância entre a Avenida Dr. Antônio Maria de Laet e a Rua Claudino Inácio Joaquim; linha 44 - 45 (89,50m) no alinhamento da Rua Claudino Inácio Joaquim; linha 45 - 46 (6,00m) no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas Claudino Inácio Joaquim e Torres Tibagi; linha 46 - 47 (31,50m) no alinhamento da Rua Torres Tibagi; linha 47 - 48 (4,50m) no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas Torres Tibagi e Paranabi; linha 48 - 49 (98,00m) no alinhamento da Rua Paranabi; linha 49 - 42 (8,00m) no alinhamento do canto de concordância entre a Rua Paranabi e a Avenida Dr. Antônio Maria de Laet, necessário à construção do Terminal e a Estação Tucuruvi. 7 — Perímetro: 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 50, com 21.009,00m2 de área, a saber: linha 50 - 51 (310,50m), linha 51 - 52 (195,50m), ambas no alinhamento da Avenida Dr. Antônio Maria de Laet; linha 52 - 53 (6,00m) no alinhamento do canto de concordância entre a Av. Dr. Antônio Maria de Laet e a Travessa Beta; linha 53 - 54 (42,50m) no alinhamento da Travessa Beta; linha 54 - 55 (5,50m) no alinhamento do canto de concordância entre a Travessa Beta e a Rua William Harding; linha 55 - 56 (506,50m) no alinhamento da Rua William Harding; linha 56 - 57 (4,50m) no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas William Harding e Claudino Inácio Joaquim; linha 57 - 58 (44,50m) no alinhamento da Rua Claudino Inácio Joaquim; linha 58 - 50 (7,50m) no alinhamento do canto de concordância entre a Rua Claudino Inácio Joaquim e a Avenida Dr. Antônio Maria de Laet, necessário à construção da Estação Tucuruvi.

8 — Perímetro: 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 59, com 9.702,00m2 de área a saber: linha 59 - 60 (260,00m) no alinhamento da Rua William Harding; linha 60 - 61 (26,50m) fazendo divisa com o imóvel de n.º 274 da Rua William Harding; linha 61 - 62 (110,00m), linha 62 - 63 (12,00m) linha 63 - 64 (11,50m), linha 64 - 65 (1,50m), linha 65 - 66 (126,50m), todas no alinhamento da Rua Paulo de Faria; linha 66 - 67 (42,00m), no alinhamento da Rua Claudino Inácio Joaquim; linha 67 - 59 (6,50m) no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas Claudino Inácio Joaquim e William Harding, necessário à construção do terminal da Estação Tucuruvi.

9 — Perímetro: 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 68, com 920,00m2 de área a saber: linha 68 - 69 (16,00m) no alinhamento da Rua Torres Tibagi; linha 69 - 70 (17,50m) linha 70 - 71 (8,50m) linha 71 - 72 (60,00m), linha 72 - 73 (16,00m), linha 73 - 74 (30,00m), fazendo divisa com o imóvel de n.º 76 da Rua Torres Tibagi, n.º 79/81 da Avenida Guapira e os n.ºs 26 a 92 da Rua dos Ferrovários; linha 74 - 75 (16,50m) no alinhamento da Avenida Guapira; linha 75 - 68 (104,00m) no alinhamento da Rua dos Ferrovários necessário ao sistema viário.

10 — Perímetro: 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 76, com 1.498,00m2 de área a saber: linha 76 - 77 (28,00m) no alinhamento da Rua William Harding; linha 77 - 78 (37,50m), linha 78 - 79 (16,50m) ambas fazendo divisa com propriedade municipal; linha 79 - 80 (28,00m) no alinhamento da Rua Paulo de Faria; linha 80 - 76 (53,00m) fazendo divisa com o imóvel de n.º 418 da Rua William Harding e s/n.º da Rua Paulo de Faria, necessário ao sistema viário.

11 — Perímetro: 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 81, com 777,00m2 de área a saber: linha 81-82 (34,50m) no alinhamento da Rua William Harding; linha 82-83 (13,50m) no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas William Harding e Paulo de Faria; linha 83-84 (43,50m) no alinhamento da Rua Paulo de Faria; linha 84-85 (5,00m), linha 85-81 (30,00m), ambas fazendo divisa com propriedade municipal, necessário ao sistema viário.

12 — Perímetro: 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 86, com 18.266,00m2 de área a saber: linha 86-87 (86,00m), linha 87-88 (70,00m), linha 88-89 (69,00m), linha 89-90 (49,00m), linha 90-91 (68,00m), todas no alinhamento da Avenida Dr. Antônio Maria de Laet; linha 91-92 (27,50m), linha 92-93 (110,00m), fazendo divisa com o imóvel de n.º 1.008 da Av. Dr. Antônio Maria de Laet e o

leito da Rua Nice; linha 93-94 (13,50m) no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas Nice e Pedro Vidal; linha 94-95 (81,50m) no alinhamento da Rua Pedro Vidal; linha 95-96 (11,50m), linha 96-97 (21,00m), linha 97-98 (60,00m) fazendo divisa com o imóvel de n.º 135 da Rua Pedro Vidal e s/n.º da Rua Nápoles; linha 98-99 (32,00m), linha 99-100 (27,00m), linha 100-101 (30,00m), linha 101-102 (45,00m), linha 102-103 (9,50m), linha 103-104 (19,50m), todas no alinhamento da Rua Nice; linha 104-105 (16,50m), linha 105-106 (42,00m), linha 106-107 (12,00m), fazendo divisa com o imóvel de n.º 313 da Rua Nice e s/n.º da Rua Paulo de Faria; linha 107-108 (18,50m) no alinhamento da Rua Paulo de Faria; linha 108-109 (100,00m) no alinhamento da Rua William Harding; linha 109-110 (6,00m) no alinhamento do canto de concordância entre a Rua William Harding e Travessa Beta; linha 110-111 (40,50m) no alinhamento da Travessa Beta; linha 111-86 (6,00m) no alinhamento do canto de concordância entre a Travessa Beta e Avenida Dr. Antônio Maria de Laet, necessário à construção do elevador e sistema viário.

13 — Perímetro: 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 112, com 892,00m2 de área a saber: linha 112-113 (24,00m) no alinhamento da Rua Nice; linha 113-114 (5,50m) do canto de concordância entre as Ruas Nice e Ministro Kelly; linha 114-115 (24,00m) no alinhamento da Rua Ministro Kelly; linha 115-116 (36,50m) fazendo divisa com o imóvel de n.º 341 da Rua Ministro Kelly e n.º 306 da Rua Nice; linha 116-117 (17,00m), linha 117-112 (11,50m), ambas no alinhamento da Rua Nice, necessário ao sistema viário.

14 — Perímetro: 118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-118, com 1.987,00m2 de área a saber: linha 118-119 (22,50m), linha 119-120 (27,00m), linha 120-121 (15,00m) todas no alinhamento da Rua Nice; linha 121-122 (3,00m) no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas Nice e Nápoles; linha 122-123 (13,00m) no alinhamento da Rua Nápoles, linha 123-124 (20,50m), linha 124-125 (6,00m) linha 125-126 (46,00m), fazendo divisa com o imóvel de n.º 43 da Rua Nápoles n.ºs 41 e 36 da Rua Cangueri n.º 332 da Rua Ministro Kelly e o leito da Rua Cangueri; linha 126-127 (24,00m), linha 127-128 (8,00m), ambas no alinhamento da Rua Ministro Kelly; linha 128-118 (2,50m) no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas Ministro Kelly e Nice, necessário ao sistema viário.

IV — Planta n.º 1.30.00.00/OE1-003-0:

a) Ocupação temporária:

1 — Perímetro: 15-16-17-18-19-20-21-22-15, com 5.950,00 m2 de área a saber: linha 15-16 (180,00m) no alinhamento da Avenida Luiz Dumont Vilares; linha 16-17 (82,00m) fazendo divisa com área menor da SABESP; linha 17-18 (39,50m), linha 18-19 (30,00m), linha 19-20 (24,50m), linha 20-21 (19,50m), linha 21-22 (64,50m), todas fazendo divisa com o leito da Avenida Luiz Dumont Vilares; linha 22-15 (28,00m), fazendo divisa com área maior da SABESP, necessária a canteiro de obras.

2 — Perímetro: 77-81-85-78-77, com 2.429,00m2 de área a saber: linha 77-81 (71,00m) no alinhamento da Rua William Harding; linha 81-85 (30,00m), linha 85-78 (74,00m) ambas fazendo divisa com propriedade municipal; linha 78-77 (37,50m) fazendo divisa com o imóvel s/n.º da Rua William Harding, necessário a canteiro de obras.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins no disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.894, DE 12 DE MARÇO DE 1987

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terrenos situados no município de Itaquaquecetuba, necessários à implantação de programa habitacional de apoio à população de baixa renda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado, com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, e 5.º da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, CDH, por via amigável ou judicial na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, terrenos de propriedade particular, situados no município de Itaquaquecetuba, necessários à execução de programa habitacional destinado a famílias de baixa renda, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta CDH-LOC/07 Itaquaquecetuba, a saber: O perímetro tem início no ponto 0 (zero), localizado no cruzamento da Estrada do Mandi com a Rua Violeta; desse ponto segue pela Rua Violeta por uma distância aproximada de 480,00m (quatrocentos e oitenta) metros, até o ponto 1, desse ponto, deflete à direita e segue acompanhando uma área de mata existente, por uma distância aproximada de 150,00m (cento e cinquenta) metros, até o ponto 2; desse ponto, deflete à esquerda num ângulo de quase 90º, e segue com uma distância aproximada de 80,00m (oitenta) metros, até o ponto 3; desse ponto, deflete à direita, num ângulo de quase 90º, e segue com uma distância aproximada de 115,00m (cento e quinze) metros, até o ponto 4; desse ponto deflete aproximadamente 85º à direita, e segue com uma distância aproximada de 275,00m (duzentos e setenta e cinco) metros, até o ponto 5; desse ponto, deflete aproxima-

damente 85º à esquerda, e segue por uma distância aproximada de 90,00m (noventa) metros, até o ponto 6; localizado junto a um pequeno córrego existente; desse ponto, deflete à direita e desce pelo referido córrego por uma distância aproximada de 115,00m (cento e quinze) metros, até o ponto 7, localizada junto à Estrada do Mandi; desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Estrada por uma extensão aproximada de 440,00m (quatrocentos e quarenta) metros, até o ponto 0 (zero) início da presente descrição, encerrando uma área aproximada de 160.000,00m2 (cento e sessenta mil metros quadrados).

Parágrafo único — Cada um dos imóveis abrangidos pelo perímetro descrito será devidamente individualizado e caracterizado para os fins de direito.

Artigo 2.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

José Carlos Seixas,

Secretário Extraordinário da Habitação

Luiz Carlos Bresser, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.895, DE 12 DE MARÇO DE 1987

Cria funções-atividades no Departamento de Águas e Energia Elétrica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2),

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Tabela I do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, as seguintes funções-atividades:

- I — enquadradas na Escala de Vencimentos 4:
 - a) 7 (sete) de Diretor Técnico (Departamento Nível II), referência 21;
 - b) 16 (dezesseis) de Diretor Técnico (Divisão Nível II), referência 19;
 - c) 2 (duas) de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência 18;
 - d) 66 (sessenta e seis) de Diretor Técnico (Serviço Nível I), referência 17;
 - e) 7 (sete) de Diretor (Divisão Nível II), referência 17;
 - f) 1 (uma) de Diretor (Serviço Nível II), referência 12; II — enquadradas na Escala de Vencimentos 3:
 - a) 4 (quatro) de Contador Chefe, referência 20;
 - b) 7 (sete) de Bibliotecário Chefe, referência 18;
 - c) 4 (quatro) de Supervisor de Equipe Técnica, referência 15;
 - d) 71 (setenta e uma) de Chefe de seção técnica, referência 15;
 - e) 50 (cinquenta) de Encarregado de Setor Técnico, referência 14;
- III — enquadradas na Escala de Vencimentos 2:
 - a) 82 (oitenta e duas) de Chefe de Seção II, referência 19;
 - b) 13 (treze) de Encarregado de Setor II, referência 11.

Artigo 2.º — As funções-atividades de que trata o artigo anterior destinam-se às Diretorias de Bacias do Departamento de Águas e Energia Elétrica, criadas pelo Decreto n.º 26.479, de 17 de dezembro de 1986.

Parágrafo único — As funções-atividades previstas na alínea "c" do inciso I do artigo anterior destinam-se ao Serviço Técnico de Operação de Barragens da Divisão Técnica de Operação e Manutenção da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista e ao Serviço Técnico de Operação de Polders da Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte.

Artigo 3.º — Para preenchimento das funções-atividades criadas pelo artigo 1.º será exigido, para as mencionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I e nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso II, diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente, de acordo com a área em que seus ocupantes venham a atuar.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannette da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.896, DE 12 DE MARÇO DE 1987

Transfere cargos e funções-atividades que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.